



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 127 DE 30 DE MARÇO DE 2021

Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no Município de Aracaju, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 40.798 de 25 de março de 2021 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Estadual nº 14/2021 de 22 de março de 2021 e 13 de 15 de março de 2021 de Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos dos artigos 1º e 2º do Decreto Estadual nº 40.661, de 04 de setembro de 2020, e os artigos 7º, 8º e 8º-A do Decreto Estadual nº 40.615 de 15 de junho de 2020, ratificados pelos Decretos Municipais nº 112 de 16 de março de 2021 e 114 de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia no Estado de Sergipe, com a redução do número de leitos disponíveis para a população tanto na rede privada, quanto na rede pública de saúde reconhecido pelo Governador do Estado na Resolução acima citada;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade, decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.798 de 25 de março de 2021 que declara situação anormal caracterizada “Estado de Calamidade Pública” nos Municípios do Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0. e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 2.637, de 09 de outubro de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 40.688, de 05 de outubro de 2020, declara situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Sergipe, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 40.688, de 05 de outubro de 2020, determina que, para fins das ações de Defesa Civil do Poder Público e dos órgãos e entidades do Sistema de Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), a situação de "Estado de Calamidade Pública" declarada tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação do referido Decreto;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o prazo de vigência da declaração de situação de "Estado de Calamidade Pública", para fins de Defesa Civil, nos termos elencados acima, expira no início de abril de 2021;

CONSIDERANDO que se mantém em todo território nacional o elevado índice de contaminação pelo coronavírus, permanecendo os seus efeitos devastadores na vida das pessoas;

CONSIDERANDO que no Estado de Sergipe, até o dia 24 de março de 2021, foram registrados 168.536 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis) casos confirmados e 3.347 (três mil trezentos e quarenta e sete) óbitos decorrentes dessa pandemia, segundo o boletim Epidemiológico gerado diariamente pela Secretaria de Estado da Saúde (Informe Epidemiológico de 24 de março de 2021, nº 352º);

CONSIDERANDO que no Município de Arauá, até o dia 29 de março de 2021, foram registrados 671 (seiscentos e setenta e um) casos confirmados e 12 (doze) óbitos decorrentes dessa pandemia, segundo o boletim epidemiológico gerado diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 036, de 04 de dezembro de 2020, e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, preceituam que, para a tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, a decretação de "Estado de Calamidade Pública" dar-se-á quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à recuperação das áreas atingidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública, no Município de Arauá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04 de abril de 2021, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres - FIDE, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MDR nº 036, de 04 de dezembro de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação, frente à epidemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

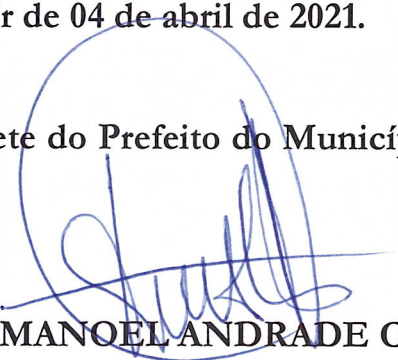
Art. 3º O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, tais como:

I - Nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

II – Requisição de bens móveis, imóveis e serviços desde que sejam estrita e efetivamente necessários a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá, 30 de março de 2021.



FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá